

Discussão na Câmara dos Pares do Reino sobre o projecto de lei redigido pela Comissão do Ultramar, com base no projecto de lei apresentado pelo visconde de Sá da Bandeira a fim de reprimir a emigração (22 e 24.11.1843)

Comissão do projecto de lei redigido pela Comissão do Ultramar (sobre outro do senhor visconde de Sá), cujo fim é reprimir a emigração que do Reino e Ilhas se está fazendo para os países estrangeiros. (Publicou-se no Diário do Governo de 24 de Junho do corrente ano - n.º 146).

Tendo o senhor vice-presidente declarado aberta a discussão na generalidade, depois de breve pausa, como ninguém tomasse a palavra foi o projecto proposto e aprovado para se discutir em especial.

Leu-se portanto o seguinte.

Artigo 1º

§.1º A nenhum súbdito português será concedido passaporte para sair do Reino de Portugal e ilhas da Madeira e dos Açores para país estrangeiro, sem que antes prove por documento autêntico, quando a lei do recrutamento estiver em vigor, que ele se acha isento do recrutamento para o exército.

O senhor visconde de Sá disse que isto não era mais do que uma disposição regulamentar de polícia já em vigor pelo regimento de 1825 e por portarias do Ministério do Reino expedidas em 1836 e em 1840: passando então a expor algumas ideias sobre o todo do projecto, prosseguiu

Que ele não tinha em vista impedir a emigração nem proibi-la, porque segundo a lei fundamental, cada português pode dispor da sua pessoa como quiser; tinha porém o fim de dar uma espécie de garantia aos indivíduos que emigram, principalmente das ilhas, para as colónias britânicas de Demerera e Trindade, e para o Brasil, onde os vendem como escravos: em prova do que dissera o digno par em um anúncio inserto em uma gazeta do Rio de Janeiro (em data de... de Maio de 1842).

Notou depois que os especuladores deste tráfico, tanto nos Açores como em Lisboa, engajavam os homens prometendo-lhes grandes coisas no Brasil: que não podendo eles (porque a maior parte nada tinha de seu) pagar a passagem, os mesmos especuladores se lhes ofereciam para esse fim, a troco de serviços futuros; que durante a viagem eram tratados mal pelos capitães dos navios, que apenas lhes davam o alimento necessário para que não perecessem, vendendo-lhes por enormes preços qualquer objecto; que chegados a qualquer porto do Brasil, levavam já uma conta muito crescida proveniente dessas despesas, acumulada com o custo da passagem, e para o pagamento de tudo ajustavam o serviço dos emigrados por largo tempo com os donos dos engenhos e das roças: que aí mesmo se endividavam ainda mais, pois não tendo que vestir, e precisando de dinheiro para isso e para tabaco, estas precisões lhe eram satisfeitas, o que vinha a sobrecarregar de tal modo a primitiva conta, que os emigrados ficavam por tempo indefinido numa espécie de escravatura tão dura como a dos negros.

Mais disse que este socorro indirecto a que o projecto tendia não podia resultar senão da vigilância dos cônsules, mas como estes não tinham uma autoridade immediata nos súbditos do seu Governo que se achavam em países estrangeiros, era necessário que os capitães dos navios ficassem obrigados a certas formalidades, e para isso não havia meio senão o prestarem uma fiança no lugar donde partem, fiança que devem levantar quando apresentem um certificado do cônsul do porto a que foram mostrando que se cumpriram os ajustes feitos com os emigrados.

Observou então que o projecto era particularmente fundado sobre um acto do parlamento britânico de Setembro de 1842, o qual ele mesmo era já um melhoramento à legislação

inglesa sobre a emigração; que em parte alguma se poderiam buscar exemplos tão proficientes as este respeito como em Inglaterra, porque dali emigram milhares de pessoas todos os anos, e ainda no passado perto de 130 mil: que os emigrados que de lá vão para a Nova Holanda têm chegado em perfeita saúde, em virtude das medidas do Governo tomadas no sentido da comodidade deles.

Restringindo-se depois ao §. em discussão, tendo explicado o seu espírito, disse que, não obstante quaisquer medidas, se o Governo se não interessar na conclusão do projecto para ser lei do país, ele não sentiria efeito algum, como já havia acontecido no congresso constituinte e nas câmaras que se lhe seguiram, pois sendo então proposta, e adoptado por comissões, nunca tivera discussão.

Disse que aproveitava esta discussão, como devia, para fazer um acto de justiça: que o ano passado, falando neste objecto, se referira a algumas autoridades das ilhas que julgara não tinham preenchido as suas obrigações deixando embarcar indevidamente muitos emigrados; entretanto que soubera depois que o Governador da Horta (*o digno par não declarou se o civil se o militar*) havia feito quanto estava da sua parte para impedir esse embarque, que tivera lugar mas em diferente ponto da costa da ilha.

Concluiu dizendo que tornaria a falar no §., se porventura fosse objectado, tratando de esclarecer a sua matéria.

O senhor ministro do Reino disse que não pedira a palavra para combater as considerações expostas pelo digno par nas quais, pelo contrário, convinha. Que era claro que o projecto não tendia a proibir a emigração, coisa impossível segundo a lei fundamental, como s. exa reconhecera; entretanto que ele era tendente a minorar a sorte dos desgraçados que iludidos embarcam para fora do país persuadidos que vão fazer sua fortuna: que nesta parte não duvidava assegurar que o Governo faria as diligências para que o mesmo projecto fosse adoptado afim de se tornar em lei.

Quanto ao §. em discussão disse que o ministério achava conveniência na sua adopção, porque o princípio aí consignado ia de acordo com o pensamento que já se encontra na regulação policial do país, e era mesmo conforme a uma portaria de 7 de deste ano), pelo orador expedida acerca do objecto, e pela qual se havia determinado aos Governadores Civis que não dessem passaporte àqueles indivíduos que pudessem estar compreendidos, *como sorteados*, no recrutamento. – Terminou dizendo que todavia achava conveniente que passasse em lei isso que existia nos regulamentos policiais, porque desse modo teria muito mais força.

– Sem mais discussão foi o §. 1.º aprovado.

Passou-se ao §. 2º. O indivíduo sujeito ao recrutamento, que justificar por documento que carece de passar a país estrangeiro, obterá passaporte prestando fiança idónea pela quantia de 240\$ réis, de que no caso de ser chamado ao serviço do exército, se apresentará em pessoa no tempo próprio, ou dará em seu lugar um homem capaz de serviço. Em caso de falta será a dita quantia aplicada para se haver um homem em seu lugar para o serviço militar.

O senhor visconde de Fonte Arcada significou que a quantia exigida no §. lhe parecia excessiva, desejando que fosse razoavelmente diminuída, pois que sendo o fim desta fiança aparecer quem substitua no exército o indivíduo que embarque e não volte, 240 mil réis era coisa exorbitante.

O senhor visconde de Sá declarou, por parte da Comissão, que anuía à diminuição da quantia proposta do modo que parecesse acertado.

O senhor visconde de Fonte Arcada propôs então “que fosse reduzida a cem mil réis”.

O senhor Silva Carvalho, atendendo ao fim do §., reputou também a quantia exigida de muito violenta, e que de algum modo contrastava a liberdade que cada um tem de ir para onde lhe convenha, não obstante reconhecer que isto devia ser sujeito a regulamentos de

polícia. Disse que hoje se alcançava um homem para substituir outro por cem mil réis, e por isso propunha a redução da fiança a esta mesma quantia.

O senhor visconde de Fonte Arcada declarou que retirava a sua, e apoiava esta emenda. (Seguidamente declarou que não a retirava, para que fosse posta a votos se aquela se não vencesse).

O senhor visconde de Sá optou pelo §. como estava, mas disse que, a fazer-se-lhe alguma emenda, então proporia “que pago o substituto então se entregue o resto àquele que prestar a fiança.”

– As emendas, a este aditamento foram todos admitidos à discussão.

O senhor ministro do Reino disse que não se podia dar como certo que um substituto para recruta custasse sempre cem mil réis, pois que às vezes custaria duzentos e talvez mais: que sim se encontrariam até por doze moedas, mas que estes tais eram vadios que só serviam para a desmoralização do exército: ponderou mais que se a um homem que fica no seu país deve custar quem o substitua no recrutamento cem mil réis, de razão era que ao indivíduo que sai para fora dele, e por isso lhe presta serviço nenhum, esse mesmo substituto fosse reputado em soma muito maior (*apoiados*). Por esta consideração adoptava a ideia do §., embora se modificasse pelo modo indicado no aditamento do senhor visconde de Sá.

O senhor Silva Carvalho sustentou a sua emenda, não obstante o que acabava de ouvir, e disse que como se tinha em vista ficar um substituto ao homem que ia para fora, aquele *em regra* se obtinha por cem mil réis: mas, supondo que nem por 240\$000 réis se encontrasse, perguntava se por isso havia de ser tirada a liberdade a qualquer homem para ir para onde quisesse? Recordou que o homem que saía para ir ganhar a sua vida, de ordinário não teria quem lhe abonasse tal quantia, e por isso seria obrigado a permanecer dentro do país. Concluiu que propusera os cem mil réis, convindo em que o resto fosse restituído a quem pertencesse uma vez que se encontrasse o substituto por menos do que essa quantia.

O senhor visconde de Sá notou ainda que em tempo de guerra o custo dos substitutos era sempre maior, e que então é que mais se procura escapar ao recrutamento: por conseguinte era necessário fixar o preço máximo não tendo em vista tanto o tempo de paz como o de guerra.

– Sem mais discussão foram propostos

- 1.º A emenda do senhor Silva Carvalho – *Rejeitada*.
- 2.º A emenda do senhor visconde de Fonte Arcada – *Rejeitada*.
- 3.º O §. 2.º (do artigo 1º) do projecto – *Rejeitado*.

(O aditamento do senhor visconde de Sá ficou prejudicado).

Leu-se o

§. 3º. Todos aqueles que se ausentarem sem passaporte continuarão a ficar sujeitos às penas que as leis vigentes impõem contra semelhantes infracções.

O senhor Silva Carvalho propôs a supressão deste parágrafo por inútil.

O senhor visconde de Sá que fora incluído no projecto por se julgar conveniente na lei tudo que existe na legislação a este respeito.

– Aprovou-se o §. 3º, e sem discussão, os que se seguem:

§. 4º. Os capitães ou mestres de navios que tais passageiros receberem ou conduzirem, pagarão por cada um uma multa de cinquenta mil réis.

§. 5º Os passaportes serão individuais, excepto para marido e mulher, pai, mãe, filho e filhas, os quais poderão todos ser compreendidos no mesmo passaporte, mostrando o seu parentesco por certidão do respectivo pároco.

Passou-se ao §. 6.º. O custo de cada passaporte será o seguinte:

- a) Para porto português, situado em qualquer parte do mundo, duzentos réis.
- b) Para porto estrangeiro situado em qualquer dos mares da Europa, e para a costa setentrional e ocidental da África até trinta graus de latitude setentrional, mil réis.

c) Para quaisquer outros portos do mundo, quatro mil réis.

O senhor Silva Carvalho perguntou porque era a diferença do custo destes passaportes? Disse depois que era *inimigo de passaportes (apoiados)*, porque não serviam senão para embarçar o pequeno comércio que fazemos, sujeitando-o a despesas com que às vezes se não pode. Concluiu propondo “que o custo de cada passaporte, ou para o Reino ou para fora dele, fosse oitenta réis.”

O senhor visconde de Sá explicou a diferença dos preços que se notavam no parágrafo pelo desejo que a Comissão tivera de promover quanto possível a emigração das ilhas para este Reino: ponderou a falta de braços que havia na província do Alentejo, pela comparação dos enormes jornais que aí se pagam aos trabalhadores; e que se o Governo oferecesse passagem gratuita das ilhas para Portugal talvez se conseguisse mudar a corrente da emigração que hoje é para o Brasil, para o Reino. Concluiu fazendo notar que passando muitos emigrados para a América deviam procurar-se todos os meios indirectos para obstar a isso.

O senhor Silva Carvalho disse que não podia crer que esta diferença de preços só por si fizesse mudar a corrente da emigração para Portugal: tendo dado algumas razões, insistiu na sua emenda.

O senhor ministro da Fazenda apoiou o parágrafo fundando-se principalmente em que esta despesa ia indirectamente afectar os engajadores brasileiros.

– a emenda do senhor Silva Carvalho não foi admitida.

O mesmo digno par disse que ia propor outra, e mandou para a mesa esta: “que não se aumente o preço dos passaportes além do que está determinado”.

Também se não admitiu; e sendo o § proposto por partes ficou aprovado.

Leu-se o seguinte

Artigo 2.º

§. 1º Considera-se que um navio mercante é destinado a transportar passageiros quando o número destes for de 30, e daí para cima, além da tripulação designada no registo do mesmo navio.

O senhor visconde de Sá advertiu que esta doutrina era conforme ao princípio estabelecido no acto do parlamento britânico, em que já tinha falado; e que a designação do § nada tinha com os passageiros chamados *de câmara*, mas unicamente com aqueles a quem se dava o nome de *colonos*, e de que havia *bureaux* em Lisboa (no palco da pimenta), no Porto e nos Açores.

– aprovou-se logo o §1.º

Passou-se ao §. 2.º. Nenhum navio poderá despachar de Portugal e ilhas adjacentes com mais de trinta passageiros destinados para portos estrangeiros excepto dos seguintes portos: Lisboa, Porto, Viana, Figueira, Setúbal, Faro, Funchal, Ponta Delgada, Angra e Horta.

– Aprovou-se salva a redacção (pedido do senhor visconde de Sá).

Foi lido o §. 3.º. Em cada um destes portos haverá um capitão do porto, que será um oficial da armada, o qual terá inspecção especial nos navios que transportarem passageiros, a qual exercerá pessoalmente tanto no porto de sua residência, como em outro porto qualquer da costa, que para este fim o Governo lhe designar.

O senhor visconde de Sá disse que isto já estava em prática até certo ponto, e que se designava um oficial da armada para esta inspecção, porque para ser devidamente feita carecia de conhecimentos especiais que só esses oficiais tinham.

O senhor Silva Carvalho opinou porque esta inspecção continuasse a ser exercida pelas mesmas autoridades que até agora a faziam, porque os oficiais da armada haviam de vencer gratificações, e disso viriam despesas com que o país não pode.

O senhor visconde de Sá notou que não haveria nova despesa, porque de ordinário para tais comissões se nomeavam sempre oficiais em disponibilidade.

O senhor Silva Carvalho observou ainda que no §. se lia uma disposição que lhe parecia inexequível, qual era o exercício dos capitães do porto em qualquer ponto da costa.

O senhor ministro do Reino disse que nisto lhe não parecia haver grande dificuldade, pois que os navios que transportavam passageiros não são em grande número: que, por exemplo, um navio que tivesse que sair de S. Miguel, o oficial que tivesse residência em Ponta Delgada podia bem ir à Ribeira Grande, onde acaso se achasse um navio a sair com passageiros.

– Proposto então o §. 3.º ficou *rejeitado*.

O senhor visconde de Sá e Silva Carvalho trocaram breves reflexões sobre o efeito desta votação.

O seguinte julgou-se prejudicado.

§. 4.º Para isto o Governo fará a conveniente divisão de toda a costa marítima.

Tendo dado a hora, declarou o senhor presidente que amanhã não podia haver sessão pelos trabalhos das comissões carecerem muito de adiamento. Deu para ordem do dia de sexta-feira (24) a continuação da discussão do projecto de lei que hoje se tratara, e fechou.

Continua a tratar-se o projecto para reprimir a emigração.

Declarando o senhor vice-presidente que estava em discussão o §. 5.º do artigo 2.º, pediu a palavra e sobre a ordem

O senhor visconde de Laborim, tendo exposto os casos em que o artigo 56.º do regimento autorizava para se pedir o adiamento, disse que em vista disso, propunha o deste projecto indefinidamente, pelas razões que passava a dar.

Que não se achava presente quando se começara a discutir este projecto na generalidade, porque, aliás, desde logo se oporia quanto coubesse em suas débeis forças, a que ele transitasse, conquanto conhecesse que o digno par (visconde de Sá), quando o exarou, dera mais uma prova do seu talento, do seu zelo, e do seu ardente desejo a favor da causa da pátria.

Que talvez se enganasse mas parecera-lhe que o projecto havia de encontrar embaraços, assim numa como na outra Câmara, ao seu andamento, parecendo-lhe portanto também ocupar-se esta dele era estar a *legislar para a lua*, nem mesmo sabia se um tal Projecto era contrário à Carta.

Ponderou mais que desde a supressão do §.2.º do artigo do 1.º, apesar dos louváveis desejos do autor do projecto, ficando este sem cominação, não era já outra coisa senão uma *ladainha* de princípios regulamentares.

Tratou então de mostrar como o projecto lhe parecia contrário à Carta – e para isso citou a expressa disposição do §. 5.º do artigo 145.º – tirando por conclusão que qualquer cidadão podia ausentar-se, tirando o seu passaporte, e não causando prejuízo a terceiro: que a Câmara não podia legislar directa ou indirectamente contra a determinação do mesmo §.

O orador confessou depois que a moléstia (emigração) era grave, mas pôs em dúvida que o digno par (visconde de Sá) lhe tivesse aplicado o remédio radical. Disse que este era fazer com que a nação não lançasse de si aos seus filhos, que fosse próspera, e pudesse equiparar-se com outras, que se achavam nestas circunstâncias.

– Concluiu pedindo que a sua proposta fosse entregue logo à votação, na forma do regimento.

– Consultada a Câmara admitiu o adiamento à discussão.

O senhor visconde de Sá tratando de responder ao precedente orador, disse que não via motivo para que o projecto fosse reputado contrário à Carta, pois que a prevalecer o que acabava de ouvir, então podia estender-se o mesmo raciocínio a respeito de todas as leis de passaportes: que o projecto não era outra coisa senão um regulamento dessa natureza, pois que, suposto cada um pudesse sair do Reino, era todavia obrigado a sujeitar-se às leis que regulam o modo de a fazer.

Quanto a dizer-se que o projecto não poderia ser levado à prática, respondeu que igual argumento se podia fazer a respeito de muitas outras medidas. Observou que as de que se tratava foram retiradas da legislação britânica, que tem sido muito profícua a este respeito.

(Aqui repetiu o digno par algumas observações oferecidas na anterior sessão, visto que o senhor visconde de Laborim então se não achava presente).

Quanto a ser o projecto uma *ladainha regulamentar*, disse que nela havia disposições que o Governo não podia tomar sobre si – as fianças, e a consignação que se exigia: – que estas duas medidas eram as essenciais e que sobre outras poderiam fazer-se as convenientes modificações na discussão.

Que havia um clamor geral, e causava vergonha que houvesse uma nação na Europa que consentisse que os seus súbditos emigrassem para serem tratados como escravos! Disse que as mulheres dos Açores eram vendidas para se prostituírem, e que deste modo aquelas ilhas estavam sendo para o Brasil, o mesmo que a *Circássia* para a Turquia!... Que a humanidade pedia se tomassem medidas contra escândalos tais, e que (qualquer que fosse a política do Governo), sobre este assunto devia olhar-se unicamente para o bem-estar dos portugueses. O digno par concluiu votando contra o adiamento.

Tornou a falar a favor dele o senhor visconde de Laborim, e disse:

O senhor visconde de Fonte Arcada que o digno par reconhecera a moléstia a que se queria aplicar o remédio, e portanto devia dar-se-lhe, estando franca a discussão para se fazerem alterações que parecessem convenientes, se as medidas apontadas não se julgassem as mais profícuas [sic]. Quanto a ser o projecto contra a Carta, lembrou que os regulamentos policiais, de que ela falava, se não podiam limitar aos passaportes, e que tais regulamentos estavam no caso de ser alterados como se tivesse por mais conveniente à nação. Votou contra o adiamento.

O senhor marquês de Ponte de Lima, depois de declarar que teria votado contra a admissão do projecto se se tivesse achado presente quando a primeira vez se tratou dele, sustentou que (ao menos indirectamente) ele era contrário à Carta. A respeito da legislação inglesa, disse que nesse país se viam muitos pobres, mas que nunca vira nenhum nos Açores: que isto de emigrar, em lugar de ser uma moléstia, era um remédio, e que moléstia seria impedir os homens de que vão ganhar sua vida. Que sua exa. (o senhor visconde de Sá) propusera isto pelo seu muito bom coração, parecendo mal que se dissesse que a gente que emigrava era vendida; notava porém que aqui mesmo (em Lisboa) se estava vendendo gente todos os dias, e que até na sua própria casa o digno par teria gente que comprava para lhe fazer o jantar, etc., e que estava sujeito a queimar-se... (*riso*). Que isto vinha a ser a mesma coisa, cada um vendia os seus serviços, e actualmente ninguém emigrava enganado, sabendo para o que vão, e que assim preferem isso a morrer de fome na sua terra. Terminou votando que o projecto se adiasse para ocasião mais favorável.

O senhor vice-presidente disse que na actualidade este projecto havia tomado um carácter diferente do que se lhe devia dar: que (s. exa.) se achava assinado no parecer da Comissão, mas reconhecia a necessidade de sustentar os regulamentos policiais que existem, e por esse lado votava também pelo adiamento.

O senhor visconde de Sá observou ainda que, não obstante haver-se suprimido o §. 2.º do artigo 1.º, a base do projecto não estava alterada, a qual se reduzia a dar uma espécie de protecção aos indivíduos que emigravam, e que isto tanto se conseguia existindo ou não aquele §.

– Como ninguém mais quisesse falar sobre o adiamento, proposto à votação ficou aprovada.

O senhor visconde de Sá pediu então que o senhor ministro do Reino concorresse em um dos próximos dias à Comissão para se falar sobre aquele objecto, afim de fazer a esse respeito o que for possível. (...)

O Governador da Horta (a que na sessão antecedente, de 22, aludira o senhor visconde de Sá) era o *civil* – o senhor Santa Rita.

(*Diário do Governo* n.º 276 e 278, de 23 Novembro de 1843 e 25 Novembro de 1843, sessões da Câmara dos Pares de 22 e 24 de Novembro de 1843)